



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE CARIRIAÇU

Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto

Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias

Período de 04 a 8 de agosto de 2014



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.980-2
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.598-2
3. CARTÓRIO DO DISTRITO DE MIRAGEM - Código (CNS): 02.014-9

Portaria Nº 76/2014
DJE Edição 1006, de 21/07/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de CARIRIAÇU** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências. Ao final do Relatório, seguem em anexo imagens das serventias visitadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CARIRIAÇU
DELEGATÁRIO: JOSÉ OLIVEIRA COSTA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 08 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que as instalações da serventia não apresentam condições adequadas para uma boa prestação de serviço ao público. Verificou-se a necessidade de reforma urgente em toda estrutura do prédio, a troca do mobiliário e dos equipamentos obsoletos, bem como a aquisição de extintor contra incêndio, todavia a quantidade de funcionários é suficiente para a demanda. Deve-se atentar, ainda, para a necessidade de melhoria da organização e higiene do ambiente, particularmente a ordem dos papeis e documentos que estão sob a guarda do delegatário (art. 71, VIII da Lei 12.342/94).

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, constatou-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização (Itens 48, 49, 51 e 61 do Questionário de Inspeção).

Quanto à regularidade do Juiz de Paz, foi declarado pelo Oficial que a Sra. Eutália Soares Borges não mais exerce as atribuições de Juíza de Paz Suplente (campo "Dados do Juiz de Paz" no Questionário de Inspeção).

O Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como **não foram apresentadas** as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta Serventia.

Constatou-se que o Oficial não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, referente aos atos praticados a partir do ano de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

O notário **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Por meio da análise dos livros e documentos da Serventia foram constatadas ocorrências, conforme registros nos **Itens 139, 140, 144, 145 do Questionário de Inspeção**, em desacordo com as previsões da **Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE** sendo o Titular orientado a regularizá-las

Constatou-se ainda, por amostragem, divergência a menor de atos praticados e efetivamente informados ao sistema do FERMOJU, como na seguinte tabela:

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2013

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor total(*)
Registro de Nascimento	4001 e 4002	14	0,00
Casamentos	4004 e 4005	2	25,28
Óbitos	4012 e 4013	4	0,00
TOTAL DE ATOS OMISSOS		20	25,28

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Quanto aos selos, a Inspeção encontrou divergências de informações entre o estoque físico e o que é informado. A pendência, no entanto, já foi regularizada antes da conclusão do presente documento, tendo sido lançados todos os selos devidos.

Importante registrar que os cartórios de registro civil das pessoas naturais dos distritos de **Vila Feitosa** e de **Miguel Xavier** encontram-se anexados a este Ofício.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CARIRIAÇU
DELEGATÁRIA: ADRIANA REGO CUTRIM

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 08 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada, com climatização na sala da Titular. O prédio apresenta boas condições de segurança, porém não possui extintor contra incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular declarou que **não reside na Comarca Sede da Serventia**, residindo em Juazeiro do Norte, a 26 km de Caririçu. Neste caso, deve comunicar ao Juiz Corregedor Permanente, como determina o **art. 74, “a”, e “b” e art. 432, da Lei nº 1 2.342/94**.

Verificou-se irregularidade no vínculo trabalhista da Escrevente Substituta, Sra. Marlene Maria Rego Cutrim, o que foi recomendada a regularização (**art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94, CODOJECE**) (Itens 12, 13, e 17 do Questionário de Inspeção).

Foi constatado que os emolumentos de baixa do protesto **não vinham sendo repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (**art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ**).

Em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e da CNNR/CGJ-CE, constatou-se que alguns livros de folhas **utilizam encadernação com parafuso** (as folhas podem ser removidas facilmente, por exemplo), o que foi orientado a fazer a encadernação no formato gráfico com brochura. Em relação ao Item 140 do Questionário de Inspeção, foi declarado pela Titular que, ao assumir a delegação cartorária, foi constatado e consignado em Ata de Transmissão do acervo **a ausência do Livro nº 16 de Escritura de Compra e Venda**, e que vai tentar recuperá-lo através do protocolo de registro de imóveis em respeito ao princípio da continuidade das matrículas.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU e, por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhido corretamente. Diante das divergências encontradas nas informações, foi necessário ampliar o período de apuração para janeiro de 2012 a julho de 2014, para o Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, Código 6013, conforme se observa na Tabela a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

PERÍODO: JAN/2012 A JUL/2014

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor total(*)
Protocolo de RTD	6013	1233	3.514,05
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1233	3.514,05

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Os problemas detectados devem ser solucionados com o devido recolhimento ao FERMOJU, sob pena de configurar omissão de receita. A este respeito, a Oficiala efetivou contato com o FERMOJU solicitando as guias de pagamento, bem como parcelamento.

Ressalte-se que a Titular já fez o curso de Mediação e Conciliação, todavia, ainda não implementou o atendimento em razão de não dispor de espaço físico na Serventia para desempenhar a atribuição. Nesse sentido, a Auditoria orientou à Oficiala a fazer consulta ao Juiz Corregedor Permanente, afim de proceder com a prestação do aludido serviço em espaço alugado e seguir com a determinação do Magistrado.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE MIRAGEM DA
COMARCA DE CARIRIAÇU**
DELEGATÁRIA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MACEDO MACHADO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 08 de agosto do corrente ano nas dependências do Fórum. Iniciada a inspeção, a Titular declarou que a Serventia possui três cômodos e mobília em bom estado de conservação. Informou que não dispõe de extintor contra incêndio e que a Serventia não possui equipamentos de informática, sendo todos os atos lavrados em máquina de escrever. Acrescentou que faz os lançamentos dos atos praticados ao FERMOJU de sua própria na residência.

A Titular é a única funcionária da Serventia e já se encontra aposentada por ter exercido outra atividade.

A Responsável informou que o Sr. Hermano José Pereira Silva vem presidindo as cerimônias de casamento no Distrito, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do TJCE para designação de suplente.

Foi declarado, pela Titular, que **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, o qual tem o objetivo de viabilizar as comunicações em geral entre as serventias extrajudiciais e comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 1º do Provimento 11/2013-CGJ-CE, e nos termos do Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.

A Responsável afirmou, ainda, **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, referente aos atos praticados a partir do ano de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

A Titular **não está incluindo** os atos praticados de procurações na Central de Procurações no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III. RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de CARIRIAÇU, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

Cartório Inspeccionado	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º OFÍCIO	11, 13, 15, 16, 48, 49, 51, 61, 64, 68, 69, 71, 77, 90, 92, 93, 95, 115, 139, 140, 144, 145, 178
2º OFÍCIO	12, 13, 33, 51, 100, 144, 178
RCPN DISTRITO DE MIRAGEM	33, 55, 56, 64, 69, 71, 90, 92, 93, 115

2. Verificar a não fixação de residência da Titular do Cartório do **2º Ofício de Registro de Imóveis** na Comarca sede das serventias, se houve anuência desse Juízo, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
3. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do Titular do Cartório do **1º Ofício de Registro Civil**, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
4. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas do Cartório do **2º Ofício de Registro de Imóveis**, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNRR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
5. Solicitar Listas Tríplices aos responsáveis pelos **Cartórios do 1º Ofício e de RCPN do Distrito de Miragem**, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplentes, para presidirem as cerimônia de casamento, e encaminhá-las à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
6. Verificar se o responsável do **Cartório do 1º Ofício** já confirmou o cadastro no Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, e se o consulta regularmente;
7. Verificar se os responsáveis dos cartórios do **1º Ofício de Registro Civil** e do **Cartório do Distrito de Miragem** efetuaram o cadastro no sistema Malote Digital, nos termos do que dispõe



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se o estão consultando regularmente;

8. Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no **Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis** não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ.
9. Verificar se foram corrigidas as inconformidade verificadas nos registros dos livros do **1º Ofício** e do **2º Ofício**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação gráficas dos livros;
10. Verificar se foram recolhidas as verbas do FERMOJU pela responsável do **Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis**, referentes aos atos praticados e evidenciados omissos de informação nos sistemas de controle do FERMOJU, conforme **item 178** do Questionário aplicado na inspeção. Apurar conduta disciplinar da Titular, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, com fulcro no **art. 10, XV do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE**.
11. Determinar a regularização das atribuições dos serviços registrais dos cartórios nas localidades de **Vila Feitosa** e de **Miguel Xavier**, cujos acervos se encontram sob a responsabilidade do Oficial de Registro Civil **Sr. José Oliveira Costa**, em dissonância aos termos do **art. 7º, “f” da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**.
12. Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das serventias das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de CARIRIAÇU com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), ao Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; oficiado à **Divisão de Arrecadação do FERMOJU do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para cobrança dos valores, acompanhamento, e demais medidas cabíveis, comunicando a este Órgão Censor, as providências adotadas e atestando os valores quitados pela serventia recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 29 de agosto de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça - CE

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE CARIRIAÇU



1º Ofício de Registro Civil



1º Ofício de Registro Civil

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE CARIRIAÇU



1º Ofício de Registro Civil



1º Ofício de Registro Civil

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE CARIRIAÇU



2º Ofício de Registro de Imóveis



2º Ofício de Registro de Imóveis

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE CARIRIAÇU



2º Ofício de Registro de Imóveis